PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 602
Mov. 121

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL			**CNPJ/MF** 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP**: 81.630-010	**Fone:** (41) 3200 5385
Sítio Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/		**Endereço Eletrônico:** inova@inova.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Marcos Vitorio Stamm				
Decreto de Nomeação: n.º 13.332/2026	**Cargo:** Secretário de Estado			

CONVENENTE UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – Campos Londrina			**CNPJ/MF** 75.101.873/0011-61	
Endereço: Av. João Miguel Caram, 730	**Município** Londrina	**UF** PR	**CEP:** 86036-700	**Fone:** 43-3315-6124
Sítio Eletrônico: www.utfpr.edu.br		**Endereço Eletrônico:** gadir-ld@utfpr.edu.br		
Nome do Responsável: Alireza Mohebi Ashtiani				
Decreto de Nomeação: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR n.º 812 de 07/05/2025	**Cargo:** Diretor Geral			

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços e disponibilização financeira para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 21.354 de 2023, por meio do fomento ao projeto intitulado "**PROJETO DE EXPANSÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO (CEPI)"**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 603
Mov. 121

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A celebração deste termo de cooperação entre a Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná (SEI) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina (UTFPR-LD) tem como finalidade fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo da região norte do Paraná, por meio da expansão física e funcional do Centro de Inovação (CEPI).

O CEPI atua como um importante elo entre universidade, empresas e governo, promovendo a geração de startups, o desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento aplicado. Atualmente, o espaço encontra-se com sua capacidade máxima de ocupação, o que limita a incubação de novas empresas e a realização de atividades de prototipagem e experimentação tecnológica.

A ampliação proposta, com a construção de um novo bloco de aproximadamente 507,60 m², permitirá:

• A instalação de um laboratório de prototipagem e fabricação digital (FABLAB), essencial para o desenvolvimento de produtos e soluções tecnológicas;

• A criação de novos ambientes de coworking e incubação, ampliando o número de empresas atendidas;

• O fortalecimento da integração universidade–empresa, estimulando parcerias e projetos conjuntos de pesquisa aplicada;

• A formação de capital humano altamente qualificado, em consonância com as diretrizes da política estadual de inovação e transformação digital.

A iniciativa está alinhada às ações estratégicas do Governo do Estado do Paraná voltadas à promoção da inovação, à modernização institucional e ao desenvolvimento sustentável regional, previstas no Plano Estadual de Inovação e Tecnologia e na Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Estadual nº 20.541/2021).

Assim, a cooperação técnica proposta é justificada pela necessidade de:

1. Aprimorar a infraestrutura pública de apoio à inovação no norte do Estado;
2. Atender à crescente demanda de empreendedores e pesquisadores por espaços adequados à criação e validação de tecnologias;
3. Promover o desenvolvimento econômico regional, com geração de emprego, renda e competitividade;
4. Fomentar a cultura de inovação, consolidando Londrina como um dos polos de tecnologia e empreendedorismo do Paraná.

Dessa forma, o termo de cooperação constitui instrumento essencial para viabilizar a execução do projeto e potencializar o impacto das políticas públicas de inovação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 604
Mov. 121

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS A SEREM ALCANÇADAS E SEUS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO e ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente termo de convênio terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, sendo as metas constante no plano de aplicação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A UTFPR - deverá executar os trabalhos visando a execução integral do Projeto de Expansão do Centro de Inovação (CEPI) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina (UTFPR-LD), conforme projetos e orçamentos aprovados, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da região norte do Paraná.assim como:

Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

Prestar informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

A **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA** - deverá aportar os recursos que custearão o projeto, considerando recursos humanos, equipamentos, diárias e hospedagem por se tratar de trabalho fora da cidade sede (Curitiba) conforme cronograma deste plano de trabalho.

VI – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL - SEIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA**:

6.1. Responsabilizar-se pelo repasse dos recursos para viabilização do Projeto.

6.2. limitado ao orçamento de R$ 1.948.752,36 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e seis reais);

6.3. Analisar os relatórios apresentados pela Convenente;

6.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 605
Mov. 121

6.5. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

6.6. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do paraná;

6.7. Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

6.8. A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.9. Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio,

6.10. O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

VII – OBRIGAÇÕES DA UTFPR

Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade da **UTFPR** ao presente Termo de Convênio:

7.1. Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;

7.2. Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;

7.3. Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros empregados pelo CONCEDENTE na UTFPR;

7.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

7.5. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

7.6. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 606
Mov. 121

7.7. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

7.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do enxoval (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

7.9. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

7.10. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

7.11. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

7.12. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.13. Prestar contas mensalmente encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

7.14. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

7.15. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 607
Mov. 121

(quinze) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

7.16. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o CONVENENTE obriga-se a restituir à SEIA em caráter de prestação de contas.

7.17. O CONVENENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

7.18. O CONVENENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.19. **O CONVENENTE** obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

7.20. **O CONVENENTE** deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.21. obriga-se o **CONVENENTE**, após a realização dos orçamentos para a aquisição dos equipamentos licitados do anexo i do plano de trabalho, o envio ao gestor do convenio do concedente para validação.

VIII. OBJETIVOS COMUNS

Ao final da execução do projeto, espera-se a atingir o publico alvo:

1. startups e empresas incubadas, o principal benefício é acesso a infraestrutura física e tecnológica que reduz custos e acelera o desenvolvimento de produtos. O novo bloco e o FABLAB permitem prototipagem rápida, validação de soluções e crescimento com menor risco financeiro.

2. estudantes e egressos, o benefício é um ambiente real de inovação, onde podem transformar conhecimento acadêmico em projetos aplicados ou negócios, aumentando empregabilidade e capacidade empreendedora.

3. pesquisadores e docentes, amplia-se a possibilidade de pesquisa aplicada e parcerias com empresas, fortalecendo a transferência de tecnologia e a captação de recursos.

4. empresas da região, especialmente micro e pequenas, o benefício é acesso a tecnologia, suporte técnico e prototipagem sem necessidade de alto investimento próprio, aumentando competitividade.

IX. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 608
Mov. 121

CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UTFPR-CT, considerando um fiscal para o referido projeto indicado pela UTFPR.

Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

No Formulário de Resultados, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

O fiscal de contrato deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste acordo.

A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

O GESTOR é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:
a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a b) legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas; c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres; d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação; e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União; f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO
Fls. 609
Mov. 121
INTEGRADO DO ESTADO

Ao FISCAL cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:
a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho; b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho; e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste; f) O fiscal do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Será efetuado relatórios mensais apontando a utilização, bem como o descumprimento do convênio sendo que este último, resultará na rescisão do convênio.

A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
Construção de novo bloco com área total aproximada de 507,60 m², compreendendo: I- Pavimento térreo com salas multiuso, áreas administrativas e espaços de convivência (250,00 m²); II- Pavimento superior com salas de startups e coworking (250,00 m²); III- Marquise de proteção e circulação (7,60 m²). IV- Execução completa da obra, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, instalações elétricas e hidrossanitárias,cobertura, revestimentos e paisagismo. V- Adequação da infraestrutura física existente para integração funcional com o novo bloco do CEPI.

X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 610
Mov. 121

O valor Total do convênio é de R$ 2.051.316,36 (dois milhões, cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), sendo pela SEIA o montante de R$ 1.948.752,36 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e seis reais) e pela UTFPR como contrapartida o valor de R$ 102.564,00 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Parcela	Valor R$	Condição	Responsável pelo Repasse
1	R$ 744.319,00	Pagamento 50%	SEIA
2	R$ 1.204.433,36	Pagamento 50%	SEIA

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

MARCOS VITORIO STAMM
REPRESENTANTE LEGAL

ALIREZA MOHEBI ASHTIANI
DIRETOR GERAL DA UTFPR – CAMPUS LONDRINA

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 610a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8df6ca093f2e0d9fcf312b4a8bd195c3**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 610a
Mov. 121

Documento: **PLANODETRABALHO..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:18 Local: SEIA/GS, **Alireza Mohebi Ashtiani (XXX.090.527-XX)** em 30/09/2026 20:53 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: